



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI N° 858/2025

De 16 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a adoção do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do município de Materlândia e dá outras providências”.

**PUBLICADO**  
DATA: 16/06/25

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica garantido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Materlândia o direito à remuneração mínima de R\$: 4.867,77 - (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) - variação nominal em 6,27% sobre o piso do exercício anterior) para a jornada de 40 horas semanais estabelecida no piso salarial do profissional nacional da educação básica, nos termos da Lei n°. 11.738/2008 e da Portaria Interministerial MEC/MF/N° 13/2024.

§ 1º. Aplica-se o piso salarial previsto no caput a todos os profissionais da rede Municipal de ensino que desempenham as atividades de docência em sala de aula.

§ 2º. O piso salarial ora estabelecido correspondente a jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será **proporcional ao valor estabelecido no caput.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, havendo disponibilidade financeira e obedecida à legislação regente, à corrigir anualmente, à remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da educação básica adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal n°. 11.738/2008.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo editará anualmente, Decreto dispondo o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia, 16 de Junho de 2025.

Marques Serafim de Pinho  
**Prefeito Municipal**

